

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Suprime o art. 3º do Projeto de lei nº 440/2025.

JUSTIFICATIVA

O Art. 3º do Projeto de Lei nº 440/2025 visa modificar o art. 12 da Lei 6.338/1993 para determinar que as análises laboratoriais sejam executadas por laboratório do INDEA/MT ou em outros de referência credenciados no Ministério da Agricultura - MAPA. Vejamos:

Art. 3º Modifica o Art. 12 da Lei nº 6.338, de 03 de dezembro de 1993, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 12 As análises laboratoriais referentes aos produtos de origem animal, de que trata esta lei, serão executadas pelo laboratório do INDEA/MT, ou em outros laboratórios de referência credenciados no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA”.

Conforme cita o parecer jurídico exarado pelo SINTAP - Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Agrícola, Agrário e Pecuário do Estado de Mato Grosso, *a exigência que os laboratórios sejam credenciados no MAPA pode ser vista como uma medida para garantir a qualidade e confiabilidade dos resultados das análises, contudo, não existem laboratórios de alimentos credenciados em Mato Grosso pelo MAPA e o processo de análise microbiológica de alimentos, por ser demorado, pode prejudicar as ações imediatas dos órgãos sanitários.*

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 30 de Abril de 2025

Lúdio Cabral
Deputado Estadual